



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90005/2026

(Processo Administrativo n. 196/2026)

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediado na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Capucho, Aracaju/SE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 2022, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Fase de apresentação das Propostas: Das 08h de 12/03/2026 até às 09:59h de 31/03/2026

Data da sessão pública: 31/03/2026 às 10h

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço global do grupo

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de seguros para os veículos do TRT 20ª Região, com vigência inicial de 12 meses (das 24 horas de 28/06/2026 às 24 horas de 28/06/2027), prorrogável anualmente até o limite máximo decenal fixado no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em dois grupos, com critério de julgamento pelo menor preço global do grupo, observado o valor máximo aceitável, definido a partir de estimativa disposta no item 9 do Termo de Referência e indicado no item 5.6 deste instrumento convocatório.

1.3. As especificações detalhadas do serviço a ser contratado são as indicadas neste edital e seus anexos. Em caso de divergência com as descrições contidas no CATMAT/CATSER, prevalecerão as informações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os preços de cada item além do preço global do grupo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), todavia, por força do disposto no art. 3º, §4º, VIII da referida lei não poderá usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts. 42 a 49](#).

3.3.1. Tendo em vista que neste certame a participação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o disposto no item anterior.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 e 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma dos itens 3.8 e 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário dos itens;

4.1.2. Preço global do grupo;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário e global do grupo, observados os valores máximos aceitáveis, obtidos a partir de estimativa definida no item 9 do Termo de Referência (mediante pesquisa de preço), e descritos a seguir:

GRUPO 01				
Item	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/Modelo	Placa	VALOR MÁXIMO POR ITEM
1	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6E96	R\$ 3.834,00
2	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6F02	R\$ 3.834,00
3	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6F03	R\$ 3.834,00
4	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6I02	R\$ 3.834,00
5	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6I11	R\$ 3.834,00

6	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6I13	R\$ 3.834,00
7	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6I17	R\$ 3.834,00
8	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6I22	R\$ 3.834,00
9	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 10)	2017/2018	QMB7693	R\$ 3.576,93
10	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 10)	2017/2018	QMB7716	R\$ 3.576,93
11	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 10)	2017/2018	QMB7726	R\$ 3.576,93
12	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2 TURBO DIESEL 4X4 INTEGRAL (classe de bônus atual: 10)	2016/2017	QKU9802	R\$ 6.028,13
13	RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE, DIESEL, CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS (classe de bônus atual: 08)	2014/2015	QKP9182	R\$ 8.635,27
VALOR TOTAL MÁXIMO DO GRUPO 01				R\$ 56.066,19

GRUPO 02				
Item	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/Modelo	Placa	VALOR MÁXIMO POR ITEM
14	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2 TURBO DIESEL 4X4 INTEGRAL (classe de bônus atual: 10)	2016/2017	QKV0366	R\$ 6.123,57
15	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2 TURBO DIESEL 4X4 INTEGRAL (classe de bônus atual: 10)	2016/2017	QKV0371	R\$ 6.123,57

16	RENAULT FLUENCE DYNAMIQUE 2.0 HI-FLEX CVT-XTRONIC (classe de bônus atual: 10)	2015/2016	QKS9931	R\$ 3.658,60
17	RENAULT FLUENCE DYNAMIQUE 2.0 HI-FLEX CVT-XTRONIC (classe de bônus atual: 10)	2015/2016	QKS9927	R\$ 3.658,60
VALOR TOTAL MÁXIMO DO GRUPO 02				R\$ 19.564,34
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (GRUPO 01 + GRUPO 02)				R\$ 75.630,53

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento) do valor unitário máximo aceitável para o item.**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema:

5.11.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 5.11, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

5.12. O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas brasileiras;

5.20.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios elencados nos itens 5.19 e 5.20, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de “Possíveis Ocorrências Impeditivas Indiretas”, o Pregoeiro diligenciará para verificar se a licitante atuou em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a esta aplicada, e que consta no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, data e condições de constituição da pessoa jurídica, ou do início da sua relação com o sócio da empresa sancionada, atividade econômica desenvolvida pelas empresas, objeto social ou linhas de fornecimento similares, compartilhamento da estrutura física ou de pessoal, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Será solicitado aquele que oferecer a melhor proposta, planilha que apresente, discriminadamente, os valores unitários e totais referentes a cada item licitado, respeitados os valores globais dos grupos registrados no sistema.

6.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a fase de julgamento, a habilitação dos licitantes será verificada em relação aos documentos relacionados a seguir:

7.1.1. Habilitação jurídica

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3. Qualificação Técnica

7.1.3.1. A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, público ou privado, em nome da empresa, que comprove a execução, a contento, de contrato de seguro de veículos em condições semelhantes a esta contratação.

7.1.3.2. No caso de atestados fornecidos por instituição/empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas/instituições pertencentes ao mesmo grupo empresarial/institucional da instituição.

7.1.3.3. Registro ou inscrição da empresa na SUSEP, em plena validade.

7.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos:

7.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7.3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 horas, para:

7.6.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.6.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.6.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.6.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 5.22.4.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação de todos os licitantes convocados para a apresentação da documentação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 60 (sessenta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

8.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, assim desejando, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação.

8.4. Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. . Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos ou na ausência destes, o objeto será adjudicado e o procedimento homologado, e a Administração convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato (conforme o modelo contido no anexo II deste Edital) ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

9.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item 9.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

9.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

9.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.6. A regra do item 9.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 9.4.1.

9.7. Como condição prévia à assinatura do termo de contrato, deverá ser verificada a existência de registro da empresa no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), em atendimento ao artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei 14.973/2024.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização e gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

11.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11.3. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB n. 1.244, de 30 de janeiro de 2012:

11.3.1. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

11.3.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1.234/12.

11.4. As notas fiscais e os documentos exigidos neste instrumento para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente pelo SIGEO-JT (Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), sendo necessária a realização do cadastramento prévio por parte da Contratada, com inserção dos documentos solicitados pelo referido sistema:

11.4.1. Para a realização do cadastramento, deverá ser acessado o seguinte endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/> (o tutorial pode ser obtido pelo endereço na internet a seguir: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>).

11.5. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo TRT 20ª Região, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pro rata dia, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar a nota de empenho de despesa ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas discriminada no subitem 12.1 deste Edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, por qualquer das infrações previstas no subitem 12.1;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela contratual inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:

12.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#);

12.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.8. As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail dilic@trt20.jus.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 6.8, 6.9, 6.10, 7.4, 7.6 e 7.8 deste Edital, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. Aplica-se ainda a este procedimento licitatório as orientações e normas constantes do Código de Ética do TRT da 20ª Região (https://www.trt20.jus.br/images/documentos/ra0522025_1.pdf) e o Guia de Conduta Ética e Integridade dirigido a licitantes, fornecedores(as) e contratados(as), nos termos do art. 3º do ATO SGP.PR nº 057/2025 (https://www.trt20.jus.br/images/057.2025_-_Aprova_o_Guia_de_Conduta_%C3%89tica_para_fornecedores_e_contratados_-_com_anexo.pdf).

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.trt20.jus.br.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. Anexo I - Termo de Referência;

14.13.2. Anexo II – Minuta de Contrato.

Aracaju/SE, 12 de março de 2026.

Silviane Alcântara Cardoso
Chefe da DILIC



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021

1. Definição do objeto da contratação, com suas especificações:

Contratação de seguros para os veículos do TRT 20ª Região, com vigência inicial de 12 meses, prorrogável anualmente até o limite máximo decenal fixado no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, de acordo com as condições a seguir estipuladas:

❖ GRUPO I – VEÍCULOS DE SERVIÇOS COMUNS (utilizados para transporte institucional de pessoas e materiais)

➤ A Seguradora deverá garantir ao TRT 20ª Região, quando caracterizada a perda total do veículo sinistrado, o pagamento do valor de mercado indicado na Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas);

➤ As propostas deverão indicar o valor da franquia, admitindo-se como limite máximo até 5% do valor do veículo registrado na tabela FIPE mais atualizada;

➤ As propostas deverão incluir em sua cobertura o seguro de vidros e serviço de assistência 24 horas;

➤ **Estima-se a vigência inicial para todos os veículos do grupo I: das 24 horas do dia 28/06/2026 às 24 horas do dia 28/06/2027, prorrogável anualmente até o limite máximo decenal fixado no art. 107 da Lei n. 14.133/2021;**

➤ O prazo de entrega das apólices será de no máximo 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho pela Contratada;

➤ **Importâncias Mínimas Seguradas:**

COBERTURA COMPREENSIVA (SEGURO TOTAL)

- Casco Cobertura Compreensiva: **110% da Tabela FIPE** (Franquia até 5% da tabela FIPE);
- **RCO Responsabilidade Civil Obrigatória para Passageiros e Tripulantes** (Para os veículos com capacidade de 7 ou mais passageiros): R\$ 1.000.000,00 - (não será cobrada franquia para esta cobertura);
- **RCF Danos Materiais** causados a Terceiros: R\$ 200.000,00 - (não será cobrada franquia para esta cobertura);

- **RCF Danos Corporais** Causados a Terceiros: R\$ 200.000,00 - (não será cobrada franquia para esta cobertura);
- **DMO - Danos Morais:** R\$ 20.000,00 - (não será cobrada franquia para esta cobertura);
- **APP Acidente por Passageiros Morte:** R\$ 100.000,00 - (não será cobrada franquia para esta cobertura);
- **APP Acidente por Passageiros Invalidez Permanente:** R\$ 100.000,00 - (não será cobrada franquia para esta cobertura);
- **Assistência 24 horas (Guincho sem limite de km),** taxi, hotel, chaveiro: sem limite de acionamentos e quilometragem livre - (não será cobrada franquia para esta cobertura);
- **Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores:** sem limites de acionamentos - (não será cobrada franquia para esta cobertura);
- **Carro Reserva para o segurado e/ou terceiros:** Prazo até a seguradora consertar o veículo ou Pagamento da Indenização do Sinistro (modelo disponível: popular nacional 1.0 ar e direção hidráulica) (para o segurado **NÃO** deverá ser cobrado pagamento de **caução** na locação do carro reserva);
- **Cobertura de Despesa Extra 5% da FIPE:** Pagamento de 5% (cinco por cento) da indenização do veículo segurado, na hipótese de ocorrência de sinistro com perda total do veículo segurado - (não será cobrada franquia para esta cobertura);
- **Cobertura para Atos de Vandalismo.**

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS (SERVIÇOS COMUNS)

GRUPO I

Item	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/Modelo	Placa	Valor de Mercado (1)
1	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 2)	2023/2024	RRE6E96	158.087,60
2	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 2)	2023/2024	RRE6F02	158.087,60
3	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 2)	2023/2024	RRE6F03	158.087,60
4	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 2)	2023/2024	RRE6I02	158.087,60
5	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 2)	2023/2024	RRE6I11	158.087,60
6	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 2)	2023/2024	RRE6I13	158.087,60

7	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 2)	2023/2024	RRE6I17	158.087,60
8	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 2)	2023/2024	RRE6I22	158.087,60
9	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 10)	2017/2018	QMB7693	109.676,60
10	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 10)	2017/2018	QMB7716	109.676,60
11	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 10)	2017/2018	QMB7726	109.676,60
12	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2 TURBO DIESEL 4X4 INTEGRAL (classe de bônus atual: 10)	2016/2017	QKU9802	105.026,90
13	RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE, DIESEL, CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS (classe de bônus atual: 08)	2014/2015	QKP9182	151.820,90

- 1) O valor de mercado corresponde a 110% do apurado na tabela FIPE vigente na data de elaboração deste artefato.

❖ GRUPO II – VEÍCULOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS (viaturas policiais)

➤ A Seguradora deverá garantir ao TRT 20ª Região, quando caracterizada a perda total do veículo sinistrado, o pagamento do valor de mercado indicado na Tabela FIPE;

➤ As propostas deverão indicar o valor da franquia, admitindo-se como limite máximo até 5% do valor do veículo registrado na tabela FIPE mais atualizada;

➤ As propostas deverão incluir em sua cobertura o seguro de vidros e serviço de assistência 24 horas;

➤ **Estima-se a vigência inicial de todos os veículos do grupo II: das 24 horas do dia 28/06/2026 às 24 horas do dia 28/06/2027, prorrogável anualmente até o limite máximo decenal fixado no art. 107 da Lei n. 14.133/2021;**

➤ O prazo de entrega das apólices será de no máximo 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho pela Contratada;

➤ Importâncias Mínimas Seguradas:

COBERTURA COMPREENSIVA (SEGURO TOTAL)

- Casco Cobertura Compreensiva: **110% da Tabela FIPE** (Franquia até 5% da tabela FIPE);
- **RCF Danos Materiais** causados a Terceiros: R\$ 200.000,00 - (não será cobrado franquia para esta cobertura);
- **RCF Danos Corporais** Causados a Terceiros: R\$ 200.000,00 - (não será cobrado franquia para esta cobertura);

- **DMO - Danos Morais:** R\$ 20.000,00 - (não será cobrado franquia para esta cobertura);
- **APP Acidente por Passageiros Morte:** R\$ 100.000,00 - (não será cobrado franquia para esta cobertura);
- **APP Acidente por Passageiros Invalidez Permanente:** R\$ 100.000,00 - (não será cobrado franquia para esta cobertura);
- **Assistência 24 horas (Guincho sem limite de km), taxi, hotel, chaveiro:** sem limite de acionamentos e quilometragem livre - (não será cobrado franquia para esta cobertura);
- **Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores:** sem limites de acionamentos - (não será cobrado franquia para esta cobertura);
- **Carro Reserva para o segurado e/ou terceiros:** Prazo até a seguradora consertar o veículo ou Pagamento da Indenização do Sinistro (modelo disponível: popular nacional 1.0 ar e direção hidráulica) (para o segurado **NÃO** deverá ser cobrado pagamento de **Caução** na locação do carro reserva);
- **Cobertura de Despesa Extra 5% da FIPE:** Pagamento de 5% (cinco por cento) da indenização do veículo segurado, na hipótese de ocorrência de sinistro com perda total do veículo segurado - (não será cobrado franquia para esta cobertura);
- **Cobertura para Atos de Vandalismo.**

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS (SERVIÇOS ESPECIAIS)				
GRUPO II				
Item	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/Modelo	Placa	Valor de Mercado (1)
14	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2 TURBO DIESEL 4X4 INTEGRAL (classe de bônus atual: 10)	2016/2017	QKV0366	105.026,90
15	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2 TURBO DIESEL 4X4 INTEGRAL (classe de bônus atual: 10)	2016/2017	QKV0371	105.026,90
16	RENAULT FLUENCE DYNAMIQUE 2.0 HI-FLEX CVT-XTRONIC (classe de bônus atual: 10)	2015/2016	QKS9931	56.976,70
17	RENAULT FLUENCE DYNAMIQUE 2.0 HI-FLEX CVT-XTRONIC (classe de bônus atual: 10)	2015/2016	QKS9927	56.976,70

1) O valor de mercado corresponde a 110% do valor apurado na tabela FIPE vigente na data de elaboração deste artefato.

Informações adicionais sobre os veículos (grupos I e II):

- **Todos os veículos possuem seguro contratado, na forma indicada a seguir:**
 - **Grupo I:** GENTE SEGURADORA (CNPJ 90.180.605/0001-02), com o prêmio total de R\$ 60.863,33, vigente até as 24 horas de 28/03/2026 (PROAD 434/2025);
 - **Grupo II:** GENTE SEGURADORA (CNPJ 90.180.605/0001-02), com o prêmio total de R\$ 19.564,34, vigente até as 24 horas de 28/03/2026 (PROAD 434/2025);
- Nenhum dos veículos teve experiência de sinistro nos últimos quatro anos;
- Entre os veículos a serem segurados, não há nenhum adquirido de leilão, que tenha sido transformado ou recebido alteração nas suas características originais;
- Todos os veículos a serem segurados estão com o licenciamento obrigatório regularizado e com placas em conformidade com a categoria oficial, informada no CRLV;
- Entre os veículos a serem segurados, apenas os integrantes do grupo II serão utilizados como viaturas de segurança (uso policial ou escolta armada). Os demais automóveis, componentes do grupo I, são empregados para transporte institucional de magistrados e servidores, transporte de representação (Presidência e Vice-Presidência) e transporte de materiais de consumo e bens permanentes, de diversas categorias;
- Nenhum dos veículos a serem segurados encontra-se em oficina por motivo de sinistro, reparo, manutenção ou avaria;
- Entre os veículos a serem segurados, não há nenhum blindado;
- Os veículos poderão ser vistoriados pelas seguradoras interessadas.

2. Fundamentação da contratação

A presente contratação está fundamentada no Plano Anual de Contratações de 2026, no documento de formalização de demanda (doc. 01), nas contratações realizadas nos exercícios anteriores, bem como nos arts. 61 e 63 do Ato DG.PR n. 047/23, que estabelecem que “*os bens permanentes do Tribunal devem ser segurados com cobertura básica contra incêndio, raio e explosão, e os equipamentos elétricos e eletrônicos, com cobertura adicional contra danos elétricos*” e que “*podem ser adotadas outras formas de cobertura para bens específicos, a exemplo dos veículos, que seguem as regras de mercado.*”

3. Descrição da solução

Contratação de seguro para automóveis, com as vigências e coberturas indicadas neste Termo de Referência, visando manter a cobertura assegurada ao patrimônio deste Tribunal.

Franquia: O valor da franquia deverá ser pago, preferencialmente à oficina responsável pelo reparo do veículo. Caso a oficina, por qualquer motivo, não consiga emitir as certidões negativas necessárias, o pagamento da franquia poderá ser realizado diretamente à seguradora, que ficará encarregada de repassar o valor à oficina correspondente.

4. Requisitos da contratação

Requisitos da solução:

a) Critérios e práticas de sustentabilidade: não se mostram aplicáveis, em razão da natureza do objeto da contratação, que não se encontra previsto na relação de bens e serviços contida no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 4ª Edição, aprovada pelo ATO CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em:

<https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf>;

b) Condições de garantia e assistência técnica: não se mostram aplicáveis, em razão da natureza do objeto a ser contratado.

Requisitos de habilitação e de qualificação do contratado:

Serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, bem como a prova de regularidade perante a Fazenda federal, a seguridade social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, além de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativa ao trabalho do menor.

Os documentos de habilitação poderão ser supridos através do SICAF ou por meio eletrônico, nos respectivos sites que os disponibilizam, sendo, em qualquer hipótese, condição prévia à qualificação dos fornecedores a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a fim de verificar que não existem sanções impeditivas da participação no certame ou da futura contratação.

Também será considerada como condição prévia à emissão da nota de empenho e assinatura do contrato a inexistência de registro no CADIN, nos termos do art. 6º-A da Lei n. 10.522/22, acrescentado pela Lei n.14.973/24.

Qualificação Técnica

A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, público ou privado, em nome da empresa, que comprove a execução, a contento, de contrato de seguro de veículos em condições semelhantes a esta aquisição.

No caso de atestados fornecidos por instituição/empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas/instituições pertencentes ao mesmo grupo empresarial/institucional da instituição.

Registro ou inscrição da empresa na SUSEP, em plena validade.

Tratamento diferenciado para microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP:

No que concerne ao tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006, deve ser observado que o Decreto-Lei n. 73/1966 (dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências) prescreve, em seu art. 24, que somente poderão operar em seguros privados as *“apenas as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade cooperativa previamente autorizadas pela Susep”*.

Assim, constatado que apenas sociedades anônimas ou cooperativas podem operar no ramo de seguros privados, por força do referido Decreto-Lei, é necessário considerar ainda que a própria LC 123/2006 destaca, no art. 3º, §4º, inciso VIII, que as pessoas jurídicas que exerçam atividade de seguros privados não poderão se beneficiar, para nenhum efeito legal, do tratamento jurídico diferenciado previsto em Lei, referente às microempresas e empresas de pequeno porte.

Dessa maneira, considerando os dispositivos legais supramencionados, constata-se que a natureza do serviço de seguro privado afasta a aplicabilidade do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, de modo que a participação no certame a ser instaurado deverá se instrumentalizar pela via da ampla concorrência.

5. Modelo de execução do objeto

Observado o valor máximo previsto para o atendimento desta demanda, a contratação deverá ser realizada mediante licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica.

Depois de homologado o procedimento de licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do contrato, no prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração

Imediatamente após a homologação, a nota de empenho será emitida e entregue à empresa contratada, iniciando-se a partir desse ato a cobertura securitária e a contagem do prazo máximo de

30 (trinta) dias para que a seguradora efetue a entrega das apólices, preferencialmente no formato digital.

A contratada deverá atender aos chamados do segurado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do comunicado da ocorrência do sinistro pelo contratante.

A seguradora deverá manter a cobertura dos veículos deste Tribunal por todo o prazo de vigência da apólice, comprometendo-se a indenizar o segurado nos casos em que se verificar a ocorrência de quaisquer dos riscos cobertos pelo contrato de seguro.

As apólices terão vigência inicial de 12 meses (estima-se que das 24 horas do dia 28/06/2026 às 24 horas do dia 28/06/2027), com possibilidade de prorrogação anual, até o limite máximo decenal fixado no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

Na renovação das apólices, poderá ser aplicado, a pedido da seguradora, reajuste baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE – item 5102005 – seguro voluntário de veículo). Além disso, em caso de aumento da sinistralidade, comprovada mediante análise de riscos, os valores dos prêmios do seguro poderão ser alterados.

Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

A fiscalização contratual será realizada por servidores da Secretaria de Material, Patrimônio e Logística, designados junto a contratada, com autoridade para exercer, em nome do TRT 20ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.

7. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação do documento de cobrança (recibo, boleto, fatura, dentre outros), que será atestado pela equipe de fiscalização e encaminhado para liquidação, observadas as condições a seguir:

- a) O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- b) Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB n. 1.244, de 30 de janeiro de 2012;
- c) Os documentos de cobrança deverão ser entregues, exclusivamente, pelo SIGEO-JT – Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho, sendo necessário a realização do cadastramento prévio por parte da contratada, com inserção dos documentos solicitados pelo referido sistema.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, de modo que a seleção do fornecedor deverá ocorrer mediante pregão eletrônico, com fundamento nos art. 6º, XIII e XLI da Lei n. 14.133/2021.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global do grupo, sendo o GRUPO I composto pelos veículos destinados a realizar serviços comuns (treze automóveis) e o GRUPO II pelos veículos empregados em serviços especiais (quatro automóveis).

No caso dos automóveis, a divisão em dois grupos se justifica pelo fato de que os veículos de serviços comuns, em que pesem possuir características diversas, possuem coberturas securitárias oferecidas por quase a totalidade das seguradoras, o que possibilita a participação de mais interessados no certame. Por outro lado, quanto aos veículos de serviços especiais, tendo em vista que a sua utilização como viatura de segurança potencializa a exposição ao risco, é esperado um menor número de

participantes na disputa ou a majoração do valor da contratação, o que justifica a separação desses automóveis daqueles destinados a serviços comuns, objetivando ainda minimizar o risco de um procedimento deserto ou fracassado;

Assim, o parcelamento do objeto visa a um melhor aproveitamento do mercado, com a ampliação da competitividade, sem prejudicar a economia de escala.

9. Estimativas do valor da contratação

Conforme a pesquisa de preços realizada na instrução deste processo, com a utilização do parâmetro estabelecido no art. 23, inciso IV, do § 1º da Lei nº 14.133/21 (combinado com o disposto no artigo 6º, caput e parágrafo quinto, da IN nº 65/2021), o valor global da contratação é estimado em R\$ 75.630,53 (setenta e cinco mil seiscientos e trinta reais e cinquenta e três centavos), conforme tabelas a seguir.

GRUPO 01				
Item	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/Modelo	Placa	VALOR MÁXIMO POR ITEM
1	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6E96	R\$ 3.834,00
2	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6F02	R\$ 3.834,00
3	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6F03	R\$ 3.834,00
4	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6I02	R\$ 3.834,00
5	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6I11	R\$ 3.834,00
6	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6I13	R\$ 3.834,00
7	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6I17	R\$ 3.834,00
8	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6I22	R\$ 3.834,00
9	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 10)	2017/2018	QMB769 3	R\$ 3.576,93
10	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 10)	2017/2018	QMB771 6	R\$ 3.576,93
11	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 10)	2017/2018	QMB772 6	R\$ 3.576,93
12	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2 TURBO DIESEL 4X4 INTEGRAL (classe de bônus atual: 10)	2016/2017	QKU9802	R\$ 6.028,13

13	RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE, DIESEL, CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS (classe de bônus atual: 08)	2014/2015	QKP9182	R\$ 8.635,27
VALOR TOTAL MÁXIMO DO GRUPO 01				R\$ 56.066,19

GRUPO 02				
Item	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/Modelo	Placa	VALOR MÁXIMO POR ITEM
14	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2 TURBO DIESEL 4X4 INTEGRAL (classe de bônus atual: 10)	2016/2017	QKV03 66	R\$ 6.123,57
15	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2 TURBO DIESEL 4X4 INTEGRAL (classe de bônus atual: 10)	2016/2017	QKV03 71	R\$ 6.123,57
16	RENAULT FLUENCE DYNAMIQUE 2.0 HI-FLEX CVT-XTRONIC (classe de bônus atual: 10)	2015/2016	QKS993 1	R\$ 3.658,60
17	RENAULT FLUENCE DYNAMIQUE 2.0 HI-FLEX CVT-XTRONIC (classe de bônus atual: 10)	2015/2016	QKS992 7	R\$ 3.658,60
VALOR TOTAL MÁXIMO DO GRUPO 02				R\$ 19.564,34
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (GRUPO 01 + GRUPO 02)				R\$ 75.630,53

Deve ainda ser ressaltado que o prêmio total da van Renault Master Minibus Executive é composto por duas parcelas: o seguro principal e a cobertura adicional RCO Responsabilidade Civil Obrigatória para Passageiros e Tripulantes.

10. Adequação orçamentária

A contratação está inserida no Plano de Contratações do TRT 20ª Região para o exercício de 2026 (código SIGEO-JT 151212026000152).

11. Condições de recebimento do objeto:

O recebimento dos seguros será realizado:

a) Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade das apólices com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade das apólices, quando os documentos de cobrança serão encaminhados para pagamento;

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste documento e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

12. Prazo e local de entrega ou de execução:

O prazo para a entrega das apólices será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das notas de empenho pelas seguradoras, preferencialmente de forma digital, com envio para o e-mail smpl@trt20.jus.br.

13. Vedações e Impedimentos:

Não poderá ser contratado, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente e membros ou magistrados do TRT20, ocupante de cargo em comissão ou com servidor público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Aracaju/SE, 12 de fevereiro de 2026.

Sidney Fontes Silva
Secretário de Material,
Patrimônio e Logística

Yuri Oliveira Azevedo
Chefe da Seção de Planejamento
de Licitações e Compras



PREGÃO ELETRÔNICO N. 90005/2026

ANEXO II – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o n. 01.445.033/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Diretor-Geral, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU **procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no PROAD n. 196/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N. 90005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de seguros para os veículos do TRT 20ª Região, com vigência inicial de 12 meses (das 24 horas de 28/06/2026 às 24 horas de 28/06/2027), prorrogável anualmente até o limite máximo decenal fixado no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, conforme quantitativos, especificações e exigências no Edital do PE 90005/2026 e seus anexos.

1.2. Os serviços serão prestados conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico n. 90005/2026;
- 1.2.3. A Proposta da contratada;
- 1.2.4. A apólice; e

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará até as 24 horas do dia 28/06/2027, com a possibilidade de sucessivas prorrogações, observado o limite máximo decenal fixado no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quanto ao termo inicial da contratação, se iniciará às 24 horas do dia 28/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e pagamento do objeto constam nos itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência, que, independente de transcrição, fazem parte deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os valores totais da contratação estão descritos na tabela a seguir:

GRUPO 01				
Item	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/Modelo	Placa	VALOR DO ITEM
1	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6E96	
2	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6F02	
3	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6F03	
4	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6I02	
5	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6I11	
6	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6I13	
7	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6I17	

8	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 02)	2023/2024	RRE6I22	
9	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 10)	2017/2018	QMB769 3	
10	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 10)	2017/2018	QMB771 6	
11	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX (classe de bônus atual: 10)	2017/2018	QMB772 6	
12	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2 TURBO DIESEL 4X4 INTEGRAL (classe de bônus atual: 10)	2016/2017	QKU980 2	
13	RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE, DIESEL, CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS (classe de bônus atual: 08)	2014/2015	QKP9182	
VALOR TOTAL DO GRUPO 01				

GRUPO 02				
Item	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/Modelo	Placa	VALOR DO ITEM
14	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2 TURBO DIESEL 4X4 INTEGRAL (classe de bônus atual: 10)	2016/2017	QKV036 6	
15	MITSUBISHI L200 TRITON GL 3.2 TURBO DIESEL 4X4 INTEGRAL (classe de bônus atual: 10)	2016/2017	QKV037 1	
16	RENAULT FLUENCE DYNAMIQUE 2.0 HI-FLEX CVT-XTRONIC (classe de bônus atual: 10)	2015/2016	QKS9931	
17	RENAULT FLUENCE DYNAMIQUE 2.0 HI-FLEX CVT-XTRONIC (classe de bônus atual: 10)	2015/2016	QKS9927	
VALOR TOTAL DO GRUPO 02				

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes são as definidas a seguir:

a) O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até dez dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

b) O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

c) Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB n. 1.244, de 30 de janeiro de 2012:

d) Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

e) Para efeito do disposto na alínea anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1.234/12;

f) As notas fiscais e os documentos exigidos neste instrumento para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente pelo SIGEO-JT (Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), sendo necessária a realização do cadastramento prévio por parte da Contratada, com inserção dos documentos solicitados pelo referido sistema;

g) Para a realização do cadastramento, deverá ser acessado o seguinte endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/> (o tutorial pode ser obtido pelo endereço na internet a seguir: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>);

h) No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo TRT 20ª Região, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pro rata dia, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerada a data de elaboração, por parte da contratante (TRT da 20ª Região), do Termo de Referência (TR), correspondente a 26 de fevereiro de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação acumulado dos últimos 12 (doze) meses **específico de seguro voluntário de veículo (5102005)** com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível no endereço eletrônico (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=resultados>), na aba “Variação acumulada em 12 meses”, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo fixado no parágrafo único do art. 123 da Lei n. 14.133/2021.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida nesta contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

e) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

f) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes do Termo de Referência ou deste instrumento contratual.

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

l) Comprovar, como condição prévia à assinatura deste termo, que não possui registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), em atendimento ao artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei 14.973/2024

m) Conhecer e cumprir, no que for cabível, o Código de Ética do TRT da 20ª Região (https://www.trt20.jus.br/images/documentos/ra0522025_1.pdf) e o Guia de Conduta Ética e Integridade dirigido a licitantes, fornecedores(as) e contratados(as), nos termos do art. 3º do ATO SGP.PR nº 057/2025 (https://www.trt20.jus.br/images/057.2025_-_Aprova_o_Guia_de_Conduta_%C3%89tica_para_fornecedores_e_contratados_-_com_anexo.pdf).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida a garantia da contratação de que trata os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar a nota de empenho de despesa ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;
- e) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas discriminada no subitem 11.1 deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, pela infração prevista na alínea 'a' do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, por qualquer das infrações previstas no subitem 11.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações previstas nas alíneas 'b' a 'e' do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela contratual inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:

11.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.8. As sanções previstas neste contrato somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao TRT, no Programa de Trabalho **XXXXXXXXXXXX** e Elemento de Despesa **XXXXXXXXXXXX**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a cobertura das despesas de exercícios subsequentes, será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza, independentemente de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Em razão do presente contrato, a Contratada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais e adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, e ainda:

a) Conhecer, aceitar e assinar, por meio do seu representante legal, o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo Único a este contrato), e providenciar que os seus funcionários e representantes que atuarem em função

do contrato comprometam-se a preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades contratuais;

b) Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual e até a satisfação da finalidade definida em contrato, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos e a retenção dos dados após o atingimento da finalidade referida, salvo em casos de determinação legal;

c) Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

d) Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

APÊNDICE I

Termo de Confidencialidade e Sigilo

Pelo presente instrumento, <nome da pessoa física ou jurídica>, pessoa [física ou jurídica de direito público/privado], inscrita no [CPF ou CNPJ] No <CPF ou CNPJ da empresa>, com endereço na <endereço completo da empresa>, doravante denominada CONTRATADA [ou CONVENIADA], neste ato representada por <nome do representante legal> [caso pessoa jurídica], nos termos do Contrato [ou convênio] TRT20 no <número do contrato ou convênio>, se compromete a manter a confidencialidade e o sigilo a respeito de todas as informações sigilosas e dados pessoais sob custódia do Tribunal, doravante denominado CONTRATANTE [ou CONVENIENTE], de que tenha ou venha a ter acesso em razão de contrato ou vínculo com o órgão.

Visando regular e proteger as informações sigilosas e dados pessoais custodiadas pelo CONTRATANTE [ou CONVENIENTE], a CONTRATADA [ou CONVENIADA] assume total e irrestrita responsabilidade pelo cumprimento do presente termo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a proteção das informações sigilosas e dados pessoais custodiados pelo CONTRATANTE [ou CONVENIENTE] que sejam disponibilizadas à CONTRATADA [ou CONVENIADA] em razão de vínculo ou de obrigações previstas em contrato.

1.2 As informações sigilosas disponibilizadas à CONTRATADA [ou CONVENIADA] deverão ser protegidas, não devendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos daqueles definidos neste instrumento, sem a devida autorização do CONTRATANTE [ou CONVENIENTE].

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Serão consideradas informações sigilosas nos termos deste instrumento, mas sem se limitar a estas, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza administrativa, técnica, jurídica, operacional ou comercial, relativa às operações, processos, planos ou intenções, instalações, equipamentos, dados, pessoas, habilidades, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, diagramas, leiautes, desenhos e experiências acumuladas do CONTRATANTE [ou CONVENIENTE] que não sejam expressamente classificadas como públicas pela sua administração e que a CONTRATADA [ou CONVENIADA] venha a ter acesso:

- I. Por qualquer meio físico, tal como documentos impressos, manuscritos, fotografias, etc.;
- II. Por qualquer meio digital, tal como mensagens eletrônicas, bancos de dados, sistemas informatizados, mídias de armazenamento de dados (discos ópticos, pen-drives, fitas, discos rígidos ou de estado sólido), memórias (voláteis ou persistentes), computadores e demais dispositivos eletrônicos; e
- III. Por meio de manifestações e comentários, orais ou escritos, proferidos em encontros com servidores, magistrados e demais colaboradores do CONTRATANTE [ou CONVENIENTE].

2.2 O conceito de confidencialidade não se aplica às informações fornecidas pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE] à CONTRATADA [ou CONVENIADA] nas seguintes situações:

- I. Que sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas pela CONTRATADA [ou CONVENIADA], ou que venham posteriormente a tornarem-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, sem que este termo tenha sido violado;
- II. Que tenham sido comprovadamente desenvolvidas pela CONTRATADA [ou CONVENIADA] sem o uso de informação confidencial ou dado pessoal custodiado pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE];
- III. Que estejam de posse da CONTRATADA [ou CONVENIADA], sem quebra de quaisquer obrigações discriminadas neste instrumento, antes do seu recebimento pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE];
- IV. Que tenham sido anteriormente reveladas pela CONTRATADA [ou CONVENIADA] a terceiros, sem que houvesse obrigação prévia de manutenção de sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DE RESPONSABILIDADE

3.1. A CONTRATADA [ou CONVENIADA] obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ela vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações eventualmente disponibilizadas pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE].

3.2. A CONTRATADA [ou CONVENIADA], na forma disposta no item 3.1, também se obriga a:

- I. Não discutir perante terceiros, usar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo aqueles judiciais, inclusive despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados; e
- III. Comunicar de imediato ao CONTRATANTE [ou CONVENENTE], de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer informação confidencial, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

4.1 Caberá exclusivamente à CONTRATADA [ou CONVENIADA] zelar pelo armazenamento, proteção, integridade e confidencialidade das informações que venha a ter acesso, devendo esta manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de incidentes como extravio, perda, destruição, modificação indevida ou acesso não autorizado de quaisquer documentos ou informações sigilosas ou dados pessoais custodiados pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE].

4.2 Em caso de ocorrência de quaisquer incidentes descritos no item 4.1, a CONTRATADA [ou CONVENIADA] deverá comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE [ou CONVENENTE], o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva.

4.3 É vedada à CONTRATADA [ou CONVENIADA] a realização de cópias, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos e informações sigilosas a ela disponibilizados pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE] ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste termo, salvo quando esse procedimento for imprescindível à salvaguarda das informações confidenciais ou ao cumprimento das suas obrigações contratuais, e desde que com a autorização expressa do CONTRATANTE [ou CONVENENTE].

4.4 A CONTRATADA [ou CONVENIADA] se compromete a devolver ao CONTRATANTE [ou CONVENENTE], íntegros e integralmente, todos os documentos e informações em meio físico que estiverem

em sua guarda, inclusive cópias e reproduções que porventura tenham sido realizadas, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do término do vínculo ou da vigência contratual, ou quando não mais for necessária a manutenção das informações sigilosas em seu poder.

4.5 Quanto às cópias de informações armazenadas em meio eletrônico que porventura estejam sob sua guarda, a CONTRATADA [ou CONVENIADA] se obriga a excluí-las definitivamente e de forma segura, no mesmo prazo descrito no item 4.4, destruindo as mídias de armazenamento, quando for necessário, de modo a impossibilitar a sua recuperação e acesso posteriores.

4.6 A CONTRATADA [ou CONVENIADA] ainda se compromete a destruir todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer informações protegidas por este termo, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

4.7 Durante todo o período em que dispuser de informações sigilosas do CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir, de forma diligente e proativa, as diretrizes definidas na Política de Segurança da Informação – PSI ([Resolução Administrativa Nº 60/2023](#)), na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP ([ATO DG.PR Nº 022/2021](#)) e nas demais regulamentações relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais que estejam vigentes na instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste termo, assim como as demais responsabilidades e obrigações dele derivadas, permanecerão vigentes enquanto as informações obtidas pela CONTRATADA [ou CONVENIADA] não forem expressamente classificadas como públicas pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE], e deverão ser observadas mesmo após o término do vínculo ou da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A inobservância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, seja, por ação ou omissão, importará em responsabilização da CONTRATADA [ou CONVENIADA] na esfera administrativa, com o pagamento ou a recomposição de todas as perdas e danos causados ao CONTRATANTE [ou CONVENENTE], inclusive aqueles de ordem moral, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e criminal que poderão ser apuradas em processo judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1 Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA [ou CONVENIADA] manifesta a sua concordância no sentido de que:

- I. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente termo, bem como pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;
- II. O não exercício, por parte do CONTRATANTE [ou CONVENENTE], de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia a estes, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- III. O fornecimento de informações sigilosas pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE], não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem custodiadas pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE], para os fins que lhe aprouver; e
- IV. Não poderá ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE [ou CONVENENTE].

7.2 Os casos omissos ou que suscitem dúvidas quanto ao disposto no presente termo de confidencialidade e sigilo serão deliberados pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

Aracaju/SE, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome do representante da contratada>